

feamFUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | | |
|---------------|-----------------------|----------------------------------|
| FEAM | | FUNDAÇÃO ESTADUAL 171 FLN° |
| PROTOCOLO N°: | 667491/2007 | |
| DIVISÃO: | GEDIN-19/12/07 | |
| MAT.: | VISTO: <i>Guarany</i> | |

Adendo ao Parecer Técnico GEDIN 154/2007
Processo COPAM: 015/1986/005/2006**ADENDO AO PARECER TÉCNICO**

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|--------|-------|
| Empreendedor: FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. | | | | |
| Empreendimento: | DN | Código | Classe | Porte |
| Atividade: Produção de Ferro Gusa | 74/2004 | B-02-01-1 | 5 | M |
| CNPJ: 04.766.768/0001-21 | | | | |
| Endereço: Rua Rosana Noronha Guarany nº 450 | | | | |
| Município: Divinópolis/MG | | | | |
| Consultoria Ambiental: Pró Ambiente Eng. Projetos e Consultoria Ltda. | | | | |
| Referência: REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO | Validade: 4 (quatro) anos | | | |

A FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA. requereu revalidação da Licença de Operação nº 510/2002 para sua unidade de produção de ferro gusa, localizada em zona industrial do município de Divinópolis/MG.

Em 25-9-2007 foi elaborado Parecer Técnico GEDIN nº 154/2007 referente a licença em questão. O mesmo sugeriu o deferimento da licença, com condicionantes.

Em 28-9-2007 o processo foi encaminhado à Procuradoria da FEAM; a fim de realização de Parecer Jurídico, entretanto o mesmo retornou a área técnica em 22-10-2007, uma vez que foi constatada a ausência da outorga (declaração de uso insignificante) e regularização do consumo de lenha.

Conforme Parecer Técnico GEDIN nº 154/2007, a Ferdil possuía outorga emitida pelo IGAM, para captação de 0,555 L/s de águas do Córrego sem nome, afluente a margem esquerda do Rio Pará, válida até 9-2-2007. Atualmente esta vazão é apenas objeto de registro, motivo pelo qual, o IGAM, conforme documento enviado à empresa, informou que cadastrará a captação como uso insignificante. Entretanto esta vazão não atende ao consumo da empresa, motivo pelo qual foi solicitado ao empreendedor a obtenção de nova outorga com vazão igual a 1,53 L/s (vazão utilizada pelo empreendimento), sendo o processo formalizado no IGAM em 14-9-2007.

Com relação a certidão de adimplência junto ao IEF, a empresa requereu o documento em 20-4-2007, sendo que até esta data não obteve resposta.

Devido a falta de apresentação de outorga junto ao IGAM e certidão de adimplência junto ao IEF em relação a utilização de produtos de origem florestal, o presente parecer fica impossibilitado de deferir a licença.

Caso seja regularizada a situação junto ao IGAM e IEF, o parecer é favorável à Revalidação da Licença de Operação, tendo em vista o satisfatório desempenho ambiental da FERDIL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas no Anexo I do Parecer Técnico GEDIN nº 154/2007.

| | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Autor: Antônio Augusto Melo Malard – MASP 1176424-8 Analista Ambiental | Assinatura: <i>Antônio Augusto Melo Malard</i> Data: <u>14.12.2007</u> |
| De Acordo: Angelina Maria Lanna de Moraes – MASP 1043736-6 Analista Ambiental | Assinatura: Data: <u>18.12.2007</u> <i>A. Moraes</i> |
| Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental | Assinatura: Data: <u>20.12.07</u> <i>Z. Torquetti</i> |